

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF

Termo de Referência 31/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2026	253002-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF	WILLIAM BARBOSA DE BRITO	17/04/2026 17:01 (v 0.5)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	59/2026	25351.906226/2026-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de extensão de garantia, acompanhado de s erviço especializado de manutenção corretiva continuada, com fornecimento de peças, para os servidores físicos modelo HPE ProLiant DL560 Gen10, atualmente em operação na infraestrutura de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	10 Servidores - Modelo HPE ProLiant DL560 Gen10	27740	mês	não consta	12	R\$ 2.438,14	R\$ 29.257,62

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, incluindo descrição dos equipamentos, níveis mínimos de serviço (SLA), regime de atendimento, prazos de solução e fornecimento de peças, não demandando solução técnica singular ou inovação tecnológica específica.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução envolve a manutenção da disponibilidade operacional dos servidores institucionais de forma permanente e durante a vigência contratual], sendo a vigência plurianual mais vantajosa neste caso.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Declaração de observância dos instrumentos normativos do Órgão Central do SISP

1.6. A presente contratação se enquadra como "Serviços agregados são aqueles relacionados ao licenciamento de software, tais como os serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico", conforme item 1.2. do Anexo I da IN SGD nº 94/2022), de modo que todas as diretrizes específicas de planejamento da contratação, previstas no Anexo I da referida Instrução Normativa, foram devidamente observadas e contempladas neste Termo de Referência, conforme as características do objeto e os requisitos estabelecidos.

1.7. Em conformidade com o §2º do art. 12 da IN SGD nº 94/2022, a Equipe de Planejamento da Contratação avaliou a viabilidade de parcelamento da presente contratação e concluiu pela sua não adoção. O objeto consiste na prestação integrada de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças e atendimento técnico 24x7 para servidores físicos que compõem infraestrutura crítica e interdependente da ANVISA. O eventual fracionamento da contratação, seja por equipamento, por tipo de componente ou por modalidade de atendimento, poderia comprometer a uniformidade dos serviços, dificultar a rastreabilidade das intervenções técnicas, aumentar o risco operacional e fragilizar a responsabilização contratual.

1.8. O presente Termo de Referência foi elaborado utilizando o Modelo de Termo de Referência para Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021, Aprovado pela Secretaria de Governo Digital, Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: SET/2025, disponível diretamente no sistema compras.gov.br.

1.9. Em atendimento aos arts. 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, registra-se que o objeto da presente contratação contempla única solução de TIC, consistente na prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças para servidores físicos, não envolvendo gestão de processos de TIC, gestão de segurança da informação ou apoio à fiscalização contratual. Declara-se, ainda, que na elaboração deste Termo de Referência foram observadas as vedações previstas no art. 5º da referida Instrução Normativa, não havendo previsão de subordinação de empregados da contratada à Administração, ingerência na gestão interna da empresa, adoção de métrica homem-hora, contratação por posto de trabalho ou exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade operacional da infraestrutura de servidores físicos atualmente em produção na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, composta por 10 (dez) servidores modelos HPE ProLiant DL560 Gen10, os quais se encontram fora do período de garantia do fabricante e sem cobertura contratual de suporte técnico.

2.2. Referidos equipamentos hospedam sistemas institucionais críticos e serviços digitais essenciais ao desempenho das competências legais e regulatórias da Agência, sendo responsáveis pelo processamento, armazenamento e disponibilização de informações estratégicas e operacionais. A indisponibilidade desses ativos pode comprometer diretamente a prestação do serviço público, a segurança da informação institucional e a continuidade das atividades finalísticas.

2.3. Embora esteja em curso processo administrativo destinado à aquisição de novos equipamentos para substituição do parque atual, a contratação ainda não foi concluída, permanecendo os servidores atualmente em operação como suporte essencial à infraestrutura de TIC. Assim, a presente contratação possui caráter transitório e mitigador de risco, destinada a preservar a disponibilidade e a integridade dos ativos até a substituição definitiva da infraestrutura.

2.4. A solução ora proposta consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva continuada, com fornecimento de peças e atendimento técnico on-site em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de falhas críticas.

2.5. O quantitativo de 10 (dez) unidades corresponde à totalidade dos servidores físicos atualmente em operação nesse modelo na infraestrutura institucional, não havendo ampliação de capacidade ou aquisição de novos ativos, mas tão somente a cobertura integral dos equipamentos existentes, de modo a evitar lacunas de suporte que possam comprometer a estabilidade do ambiente tecnológico.

2.6. A definição do escopo contempla exclusivamente manutenção corretiva com substituição de componentes defeituosos, incluindo processadores, módulos de memória, discos, controladoras, placas-mãe, fontes de alimentação e demais elementos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assegurando previsibilidade orçamentária e mitigação de riscos operacionais.

2.7. Os principais benefícios esperados com a contratação são:

- I – preservação da continuidade dos serviços institucionais sustentados pela infraestrutura de TIC;
- II – redução do tempo de indisponibilidade em caso de falhas críticas;
- III – mitigação de riscos associados à operação de equipamentos fora de garantia;
- IV – proteção da integridade e disponibilidade das informações institucionais;
- V – manutenção da conformidade com as diretrizes internas de segurança da informação.

2.8. Registra-se que a presente contratação não visa à formação de Ata de Registro de Preços nem prevê adesões por outros órgãos.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, sob a denominação - **Projeto de Contratação nº. 253002-59/2026**.

2.10. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2026/2028 da Anvisa, conforme demonstrado abaixo:

I) **Alinhamento com o planejamento estratégico** da Agência com o Objetivo Estratégico 6 da Anvisa - Promover o Uso Intensivo de Dados.

II) **Alinhamento com a Estratégia Nacional de Governo Digital:** nos termos do Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, a solução está alinhada com o Objetivo 6 (art. 9º inciso VI) - Dispor de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta, considerados os princípios de sustentabilidade, para a implantação e a evolução de soluções de governo digital, de modo a promover soluções estruturantes compartilhadas, o uso de padrões comuns e a integração entre os entes federativos. Recomendação 6.1 - Adotar e contribuir com o desenvolvimento de soluções de plataformas digitais no provimento de serviços públicos e demais processos da administração pública.

III) **Alinhamento com o PDTIC 2026/2028 da Anvisa:** A contratação se encontra devidamente registrada no Eixo de Atuação 5. Gestão de Serviços de Infraestrutura de TI, com a Descrição da ação 5.4. Implantar novos servidores de rede

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de serviço especializado de manutenção corretiva para 10 (dez) servidores físicos modelo HPE ProLiant DL560 Gen10, atualmente em operação na infraestrutura de Tecnologia da Informação da ANVISA, com o objetivo de assegurar a continuidade operacional do ambiente computacional até a substituição definitiva do parque tecnológico.

3.2. A solução abrange suporte técnico para diagnóstico e correção de falhas de hardware, incluindo a substituição de componentes defeituosos necessários ao restabelecimento da plena funcionalidade dos equipamentos.

3.3. Não integra o escopo da solução a ampliação de capacidade, modernização tecnológica ou fornecimento de novos equipamentos.

3.4. A infraestrutura física ativa é composta por 10 (dez) servidores do modelo mencionado, todos fora do período de garantia do fabricante.

3.4.1. O quantitativo contratado corresponde à totalidade desses equipamentos, considerando que operam de forma interdependente na sustentação de sistemas institucionais críticos, sendo necessária a cobertura integral para evitar risco operacional.

3.4.2. A definição do quantitativo baseia-se:

I) No inventário patrimonial da infraestrutura ativa;

II) Na necessidade de cobertura integral para evitar lacunas de suporte;

III) Na criticidade sistêmica do ambiente, cujos servidores operam de forma interdependente.

3.4.3. A não cobertura de qualquer unidade poderia gerar risco desproporcional de indisponibilidade parcial do ambiente produtivo.

3.5. Os equipamentos encontram-se em estágio avançado de seu ciclo de vida operacional, estando prevista sua substituição por nova infraestrutura em processo administrativo próprio, já em fase de seleção de fornecedor, mas sem previsão de encerramento do certame.

3.6. Nesse contexto, a contratação da manutenção corretiva com fornecimento de peças constitui medida transitória de mitigação de risco, destinada a prolongar a vida útil dos ativos existentes pelo período estritamente necessário à transição tecnológica.

3.7. A solução mostra-se economicamente mais vantajosa do que a substituição emergencial dos equipamentos, pois evita dispêndio imediato elevado e preserva o investimento já realizado, ao mesmo tempo em que reduz impactos ambientais associados ao descarte prematuro.

3.8. A solução contribui para práticas de sustentabilidade ao estender a vida útil dos equipamentos e reduzir a geração de resíduos eletrônicos no período de transição tecnológica, devendo a destinação de peças substituídas observar a legislação ambiental aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Assegurar a continuidade operacional da infraestrutura de servidores físicos atualmente em produção, garantindo a sustentação dos sistemas institucionais críticos da ANVISA;

4.1.2. Reduzir o risco de indisponibilidade prolongada dos serviços digitais e sistemas corporativos decorrente de falhas em equipamentos fora do período de garantia;

4.1.3. Viabilizar a manutenção da integridade, disponibilidade e confiabilidade das informações institucionais processadas e armazenadas na infraestrutura tecnológica;

4.1.4. Proporcionar previsibilidade orçamentária para cobertura de eventos de falha de hardware durante o período de transição tecnológica;

4.1.5. Permitir a operação segura do ambiente computacional até a substituição definitiva dos equipamentos atualmente em uso, sem ampliação de capacidade ou modernização do parque tecnológico;

4.1.6. Mitigar riscos operacionais associados à obsolescência dos equipamentos, preservando a estabilidade do ambiente institucional.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenção corretiva pela Contratada, visando à restauração da plena funcionalidade dos servidores físicos atualmente em operação na infraestrutura da ANVISA, assegurando a continuidade da prestação dos serviços institucionais sustentados por tais ativos.

4.5. A manutenção corretiva compreenderá:

- I – diagnóstico de falhas e identificação da causa raiz do incidente;
- II – substituição de componentes defeituosos por peças compatíveis e equivalentes em desempenho;
- III – execução de reparos necessários ao restabelecimento da operação normal do equipamento;
- IV – testes de validação após a intervenção técnica.

4.6. A manutenção deverá ser prestada de forma contínua durante toda a vigência contratual, incluindo fornecimento de peças sem ônus adicional para a Administração.

4.7. Os serviços prestados deverão possuir garantia técnica pelo período de vigência contratual, abrangendo a qualidade da execução e o funcionamento adequado das peças substituídas.

4.8. Caso o mesmo componente apresente falha recorrente decorrente de vício de execução ou defeito da peça substituída, a Contratada deverá realizar nova intervenção sem custo adicional para a Administração.

4.9. A Contratada deverá disponibilizar canal formal de abertura de chamados técnicos, apto a registrar solicitações, acompanhar atendimentos e permitir rastreabilidade das intervenções realizadas.

4.10. O fluxo de comunicação entre as partes deverá assegurar:

- I – registro formal da ocorrência;
- II – identificação do equipamento afetado;
- III – descrição da falha reportada;

- IV – registro das ações executadas;
- V – encerramento formal com validação da área técnica da ANVISA.

Requisitos Temporais

4.11. Os serviços devem ser prestados nos prazos descritos abaixo, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.13. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.14. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, mediante abertura de chamado técnico pela ANVISA.

4.15. O atendimento poderá ser iniciado de forma remota, quando tecnicamente viável, devendo ser convertido em atendimento presencial (on-site) sempre que a natureza da falha assim exigir.

4.15.1. Sempre que a natureza do incidente exigir intervenção física no equipamento, a Contratada deverá realizar atendimento presencial (on-site), observado o prazo máximo para início de atendimento previsto na tabela de prazos deste tópico.

4.15.2. A adoção de atendimento remoto não suspende nem interrompe a contagem dos prazos estabelecidos para solução da ocorrência.

4.16. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Severidade 1 – Indisponibilidade Total do Servidor	até 4 (quatro) horas	até 24 (vinte e quatro) horas
Severidade 2 – Falha Crítica com Degradação Significativa de Desempenho	até 4 (quatro) horas	até 24 (vinte e quatro) horas
Severidade 3 – Falha Parcial ou Incidente de Baixo Impacto	até 8 (oito) horas	até 72 (setenta e duas) horas

4.16.1. O prazo de solução compreende o restabelecimento pleno da funcionalidade do equipamento, mediante reparo ou substituição de componente defeituoso;

4.16.2. Não será exigido fornecimento de equipamento temporário substituto;

4.16.3. Caso a solução definitiva dependa de fornecimento de peça específica, esta deverá ser providenciada dentro dos prazos estabelecidos para cada nível de severidade;

4.16.4. O encerramento do chamado somente ocorrerá após validação formal da área técnica da ANVISA.

4.17. As intervenções técnicas deverão, preferencialmente, observar as janelas de manutenção definidas pela ANVISA.

4.17.1. Em situações de indisponibilidade total ou risco iminente à continuidade do serviço público, a intervenção poderá ocorrer imediatamente, independentemente da janela programada.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.18. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANVISA – POSIC, devendo os serviços ser prestados em conformidade com as leis, normas e diretrizes de Governo relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações, em especial a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 (Anexo II – item 7, Requisitos e Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade), o Guia de Requisitos e de Obrigações quanto à Segurança da Informação

e Privacidade publicado pelo SISP e suas normas complementares, bem como os normativos internos da ANVISA e respectivas atualizações.

4.18.1. A Contratada deverá credenciar previamente junto à ANVISA os profissionais que necessitarem de acesso às dependências físicas da instituição para execução dos serviços.

4.18.2. A Contratada deverá comprometer-se, por si e por seus empregados, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos pela ANVISA, inclusive mediante assinatura de Termo de Manutenção de Sigilo, constante no(s) Anexo(s) deste artefato.

4.18.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas e procedimentos de segurança vigentes no ambiente de Tecnologia da Informação da ANVISA, assegurando que seus profissionais tenham pleno conhecimento dessas políticas antes da execução dos serviços.

4.18.4. A Contratada e seus profissionais deverão respeitar os critérios de sigilo aplicáveis à execução contratual, sendo vedada a divulgação de quaisquer informações às quais tenham acesso em razão dos serviços prestados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e responsabilização por eventuais perdas e danos.

4.18.5. Toda informação gerada, acessada ou manipulada no âmbito da execução contratual é de propriedade exclusiva da ANVISA, sendo vedada sua cópia, reprodução, movimentação, cessão ou exclusão sem autorização formal da Administração.

4.18.6. Caso, no curso da execução contratual, haja acesso eventual a dados pessoais, a Contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

4.18.7. A instalação de qualquer software, ferramenta ou utilitário durante a prestação dos serviços somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal da área técnica da ANVISA.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.19. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.19.1. Quanto aos critérios sociais:

a) os profissionais da CONTRATADA que atuarem nas dependências da ANVISA deverão apresentar-se de forma compatível com o ambiente institucional, preservando a boa imagem da Administração Pública;

b) respeitar todos os servidores, colaboradores e demais usuários do ambiente institucional, independentemente de posição hierárquica, mantendo postura ética, profissional e colaborativa;

c) atuar com urbanidade, cortesia e observância às normas internas da ANVISA.

4.19.2. Quanto aos critérios ambientais:

a) as peças e componentes substituídos deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável relativa a resíduos eletroeletrônicos;

b) a execução contratual deverá buscar minimizar impactos ambientais decorrentes de deslocamentos e intervenções técnicas, sempre que tecnicamente viável.

4.19.3. Quanto aos critérios culturais e linguísticos:

a) a comunicação formal, relatórios técnicos e registros de chamados deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil);

b) ferramentas e softwares utilizados para diagnóstico e manutenção poderão estar na linguagem oficial do fabricante, desde que não comprometam a compreensão das informações pela área técnica da ANVISA.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.20. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica atualmente adotada pela ANVISA, compreendendo a configuração física e lógica dos servidores, seus componentes de hardware e padrões técnicos definidos pela área de Tecnologia da Informação.

4.21. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.21.1. É vedada à Contratada a alteração de configurações de hardware, firmware ou parâmetros técnicos dos equipamentos sem autorização prévia e formal da área técnica da ANVISA.

4.22. As peças de reposição utilizadas deverão ser originais ou compatíveis com o modelo dos equipamentos e equivalentes em desempenho e qualidade aos componentes originais, não sendo admitida a utilização de componentes que comprometam a estabilidade, integridade ou desempenho da infraestrutura.

4.23. A eventual adoção de procedimento técnico que implique modificação relevante na configuração do equipamento deverá ser previamente autorizada pela Contratante.

4.24. É vedada a instalação de softwares, ferramentas ou utilitários nos equipamentos, exceto quando estritamente necessários ao diagnóstico ou à manutenção, mediante autorização prévia da ANVISA.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.25. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.25.1. Considerando que a infraestrutura objeto da contratação já se encontra implantada e em operação na ANVISA, os requisitos de projeto e de implementação referem-se à organização e estruturação da prestação dos serviços de manutenção corretiva durante a vigência contratual.

4.25.2. A Contratada deverá, no início da execução contratual:

- I – disponibilizar os canais formais de abertura de chamados, em regime 24x7;
- II – indicar pontos de contato técnico e gerencial;
- III – apresentar fluxo de atendimento e escalonamento de incidentes;
- IV – alinhar com a equipe técnica da ANVISA os procedimentos operacionais de intervenção.

4.25.3. As atividades deverão ser realizadas de forma coordenada com a equipe de infraestrutura da ANVISA, observando-se as diretrizes internas e assegurando compatibilidade com o ambiente existente.

4.25.4. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o início da vigência contratual, a Contratada deverá realizar verificação inicial dos servidores cobertos, não implicará obrigação de atualização tecnológica, mas servirá como linha de base para a execução contratual, com emissão de relatório técnico contendo:

- I – identificação dos equipamentos;
- II – verificação do estado geral dos componentes de hardware;
- III – registro de eventuais alertas ou riscos identificados.

4.25.5. As intervenções técnicas deverão ser planejadas de forma a não causar indisponibilidade indevida dos serviços institucionais, devendo ocorrer, sempre que possível, em janelas de manutenção previamente acordadas com a ANVISA.

Requisitos de Implantação

4.26. Os serviços deverão observar os seguintes requisitos de implantação:

4.26.1. A implantação da solução corresponde exclusivamente à ativação da cobertura contratual dos servidores contemplados neste Termo de Referência.

4.26.2. A Contratada deverá assegurar que, a partir do início da vigência contratual, todos os equipamentos estejam formalmente incluídos no escopo de atendimento.

4.26.3. Não haverá instalação de novos equipamentos, nem implantação de nova arquitetura tecnológica no âmbito desta contratação.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.27. A manutenção corretiva deverá ser prestada durante toda a vigência contratual, assegurando a restauração da plena funcionalidade dos equipamentos sempre que identificada falha de hardware.

4.27.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por vícios de execução, falhas decorrentes de intervenção inadequada ou substituição de componentes defeituosos.

4.27.1.1. Caso o mesmo componente apresente falha decorrente de vício do serviço prestado, a Contratada deverá realizar nova intervenção sem ônus adicional para a ANVISA.

4.27.2. As peças fornecidas para substituição deverão ser novas ou equivalentes em desempenho e qualidade, compatíveis com o equipamento, e estarão cobertas por garantia de 90 dias.

4.27.2.1. Caso a peça substituída apresente defeito, deverá ser novamente substituída sem custos adicionais.

4.27.3. A manutenção será acionada por meio de abertura de chamado técnico, conforme procedimentos definidos neste artefato.

4.27.4. Todas as intervenções deverão ser formalmente registradas, contendo:

- I – identificação do equipamento;
- II – descrição da falha;
- III – providências adotadas;
- IV – peças substituídas;
- V – data e horário da intervenção.

Requisitos de Experiência Profissional

4.28. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados por profissionais com experiência comprovada na manutenção de servidores corporativos de arquitetura x86, compatíveis com os equipamentos objeto desta contratação.

4.28.1. A equipe técnica da Contratada designada para execução contratual deverá possuir experiência prática em:

- I – diagnóstico de falhas de hardware em servidores corporativos;
- II – substituição de componentes internos, tais como processadores, módulos de memória, discos, fontes de alimentação e placas-mãe;
- III – atuação em ambientes de missão crítica ou de alta disponibilidade.

4.28.2. A comprovação da experiência profissional dos colaboradores da Contratada poderá ser realizada mediante:

- I – apresentação de currículo profissional acompanhado de declaração da Contratada quanto à veracidade das informações;
- II – certificações técnicas compatíveis com manutenção de servidores corporativos, quando existentes;
- III – comprovação de atuação prévia em serviços similares, por meio de registros funcionais, declarações de empregadores anteriores ou documentos equivalentes.

4.28.3. Não será exigido vínculo empregatício prévio com a Contratada na fase de habilitação, devendo esta assegurar a disponibilidade dos profissionais indicados durante a execução contratual.

4.28.4. A eventual substituição de profissional indicado deverá manter nível equivalente de qualificação e experiência.

Requisitos de Formação da Equipe

4.29. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

4.29.1. Considerando a natureza do objeto, restrito à manutenção corretiva de hardware já implantado, bem como a exigência de experiência profissional da equipe executora prevista neste Termo de Referência, não serão estabelecidos requisitos formais adicionais de formação acadêmica para a presente contratação.

4.30. A qualificação necessária à execução dos serviços será aferida por meio da comprovação de experiência profissional e da capacidade técnica da empresa contratada.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.31. A execução dos serviços ocorrerá mediante abertura de chamado técnico pela ANVISA, por meio dos canais disponibilizados pela Contratada.

4.32. A classificação da severidade do incidente será definida pela ANVISA no momento da abertura do chamado, observados os critérios estabelecidos nos Requisitos Temporais.

4.33. A Contratada poderá, mediante justificativa técnica, sugerir reclassificação da severidade, cabendo à ANVISA a decisão final.

4.34. A Contratada deverá disponibilizar meios de contato e registro de ocorrências com funcionamento ininterrupto (24x7), por via eletrônica e telefônica.

4.35. Após o recebimento do chamado, a Contratada deverá:

- I – confirmar o registro da ocorrência;
- II – iniciar o diagnóstico técnico;
- III – registrar as ações executadas;
- IV – informar necessidade de atendimento presencial, quando aplicável;
- V – registrar a solução aplicada.

4.36. O atendimento presencial deverá ocorrer sempre que a natureza da falha exigir intervenção física no equipamento.

4.37. A substituição de peças deverá ocorrer dentro dos prazos de solução estabelecidos no SLA.

4.38. O encerramento do chamado dependerá de validação formal da área técnica da ANVISA.

4.39. A Contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado das ocorrências atendidas.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.40. A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade aplicáveis à execução da solução, garantindo a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações tratadas no ambiente tecnológico da ANVISA.

4.41. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com:

- I – a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da ANVISA;
- II – a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022;
- III – o Guia de Requisitos e de Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade do SISP;
- IV – a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando aplicável.

4.41.1. Quanto ao controle de acesso:

- I – O acesso físico às dependências da ANVISA deverá ocorrer somente mediante autorização prévia;
- II – O acesso lógico aos equipamentos, quando necessário, deverá ser realizado com credenciais temporárias ou supervisionadas pela equipe técnica da ANVISA;
- III – É vedada a criação de usuários permanentes ou mecanismos de acesso não autorizados.

4.41.2. Quanto a Proteção de Informações:

- I – É vedada a cópia, extração, retenção ou compartilhamento de informações armazenadas nos equipamentos;
- II – Eventual acesso a dados deverá ocorrer exclusivamente para fins de diagnóstico técnico;
- III – Qualquer incidente de segurança identificado durante a execução contratual deverá ser comunicado imediatamente à ANVISA.

4.42. Todas as intervenções deverão ser registradas formalmente, de modo a garantir rastreabilidade das ações executadas, incluindo identificação do profissional responsável e descrição das atividades realizadas.

Vistoria

4.43. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.44. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I – priorizar a tramitação eletrônica de documentos, evitando a utilização desnecessária de papel;
- II – adotar práticas de uso racional de energia durante a execução dos serviços;
- III – assegurar a destinação ambientalmente adequada das peças e componentes substituídos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- IV – responsabilizar-se pela logística reversa e descarte adequado de resíduos eletrônicos decorrentes da execução contratual.

4.45. Sempre que aplicável, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência no uso de recursos tecnológicos.

Indicação de marcas ou modelos

4.46. A referência ao modelo HPE ProLiant DL560 Gen10 constante neste Termo de Referência decorre da necessidade de manutenção corretiva de equipamentos já pertencentes ao parque tecnológico da ANVISA.

Da exigência de carta de solidariedade

4.47. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante para a presente contratação, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos já pertencentes ao parque tecnológico da ANVISA, podendo ser executado por empresas especializadas, independentemente de vínculo formal com o fabricante.

Subcontratação e Consórcio

4.48. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item, em razão da necessidade de responsabilização direta e integral da contratada pela execução dos serviços.

4.49. Quanto à participação de empresas em consórcio, não se vislumbra sua necessidade ou vantajosidade para a presente contratação, considerando o baixo valor estimado, a baixa complexidade técnica do objeto e a existência de diversos fornecedores no mercado aptos a executar integralmente a solução de forma individual, de modo que a vedação não implica restrição indevida à competitividade.

Da exigência de amostra

4.50. Não haverá exigência de amostra, considerando a natureza do objeto.

Garantia da contratação

4.51. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- I – o baixo valor estimado da contratação;
- II – a natureza do objeto, restrito à prestação de serviços de manutenção corretiva sob demanda;
- III – a inexistência de pagamento antecipado ou mobilização prévia significativa;
- IV – a mitigação dos riscos contratuais por meio de cláusulas de penalidade, níveis de serviço e responsabilização da contratada.

Instalação de escritório

4.52. Não será exigida a instalação ou manutenção de escritório no município da Contratante como condição para a execução contratual, devendo a Contratada assegurar o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência independentemente de sua localização.

Margem de Preferência

4.53. Não se aplica margem de preferência normal ou adicional à presente contratação, considerando a inexistência de ato normativo da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS que contemple o objeto deste Termo de Referência, nos termos do Decreto nº 11.890/2024.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços contratados, incluindo o acesso às instalações e aos equipamentos, quando necessário.
- 5.1.8. prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. manter canais de comunicação ativos para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, conforme definido neste Termo de Referência;

5.2.9. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou componentes que apresentarem defeitos ou inconformidades decorrentes da execução contratual;

5.2.10. cumprir as normas de segurança da informação, segurança institucional e demais regras de acesso às instalações da ANVISA;

5.2.11. manter seus funcionários devidamente identificados por meio de crachás além de sujeitá-los a todas as formas de controles de acesso às dependências da instituição, tais como atendimento aos horários de expediente, vistoria de objetos que estejam portando, etc.;

5.2.12. adequar os funcionários, durante sua permanência dentro das instalações do CONTRATANTE, às regras, costumes e normas internas que definem a conduta profissional e pessoal de servidores, colaboradores e visitantes da instituição;

5.2.13. aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que lhe forem determinadas, nos limites legais;

5.2.14. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.2.15. não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

5.2.16. utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato e/ou a contratante está exposta, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pela CONTRATANTE;

5.2.17. reportar de imediato à CONTRATANTE incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados à Solução de TIC;

5.2.18. implementar e manter, em conjunto com a contratante, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e do ambiente de acesso às bases, informações, sistemas e demais ativos que compõem a Solução de TIC, de forma a prevenir qualquer tipo de ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos recursos de processamento das informações relacionadas à Solução de TIC, reduzindo assim o nível de risco ao qual o objeto do contrato e /ou a CONTRATANTE estão expostos;

5.2.19. registrar e disponibilizar à ANVISA as informações relevantes decorrentes das intervenções realizadas nos equipamentos, incluindo diagnóstico técnico, procedimentos executados e componentes eventualmente substituídos, de forma a manter histórico das ocorrências e das ações de manutenção realizadas.

5.2.20. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.2.21. durante a vigência do contrato, é vedado à contratada empregar, na execução dos serviços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou de agente público que atue na gestão ou fiscalização da contratação, devendo ser observadas as disposições do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita neste Termo de Referência.

6.1.1. O início da execução ocorrerá a partir da data de início da vigência do contrato.

6.1.2. Considerando que os serviços de manutenção corretiva serão prestados sob demanda, não há definição de frequência, periodicidade ou cronograma fixo de execução.

6.1.3. Os procedimentos técnicos, prazos de atendimento e demais rotinas operacionais encontram-se definidos nos demais tópicos deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- SIA Trecho 05 - Lote 200 - Bloco D Subsolo GGTIN - Guarará, Brasília - DF, 71205-050.

6.3. Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana, ao longo de todo o ano.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. A execução contratual observará as rotinas :

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, considerando as competências definidas no art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá dispor dos equipamentos, ferramentas e instrumentos técnicos necessários à realização das atividades de manutenção corretiva dos equipamentos abrangidos por este Termo de Referência.

6.6. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais e peças de reposição necessários à execução dos serviços, conforme os requisitos de garantia e manutenção estabelecidos neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.7. A formulação da proposta deverá considerar as características da solução de TIC descritas neste Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade e ao modelo dos equipamentos abrangidos, aos requisitos de manutenção corretiva, aos níveis de serviço estabelecidos e às condições de execução do objeto.

Formas de transferência de conhecimento

6.8. Considerando a natureza do objeto contratado, não há previsão de transferência estruturada de conhecimento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.10. Cada Ordem de Serviço (OS) corresponderá ao registro de atendimento ou demanda de manutenção corretiva aberta pela ANVISA, devendo conter as informações necessárias à execução do serviço, conforme modelo constante do(s) ANEXO(S) deste Termo de Referência.

Mecanismos formais de comunicação

6.11. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- Ordem de Serviço;
- Ata de Reunião;
- Ofício;
- Sistema de abertura de chamados;
- E-mails e Cartas;
- Ferramenta Microsoft Teams ou Similar em uso pela ANVISA;
- Demais Termos previstos no TR.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, encontra-se no(s) ANEXO(S) deste artefato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, poderá, a critério do gestor do contrato, ser realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião, quando necessária, será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 3 (três) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.22. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.22.1.. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Índices de Atendimento no Prazo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, a seguir descritos.

8.1.1. Percentual de chamados técnicos cujo atendimento foi iniciado dentro do prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, considerando os níveis de severidade definidos para o serviço.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Verificar a capacidade da Contratada de responder tempestivamente às demandas de suporte técnico, garantindo a agilidade no início do tratamento de incidentes que afetem a infraestrutura de servidores da ANVISA.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 95 (noventa e cinco) % dos chamados registrados no período de medição
Instrumento de medição	Registro dos chamados técnicos abertos pela Contratante, contendo data e hora de abertura e data e hora de início do atendimento, por meio de sistema de chamados, correio eletrônico institucional, registro formal de Ordem de Serviço ou outro meio oficial de comunicação utilizado para registro da ocorrência.
Forma de acompanhamento	Apurado pelos fiscais do contrato mediante verificação da quantidade de chamados cujo atendimento foi iniciado dentro do prazo estabelecido, em relação ao total de chamados registrados no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>IAP = 100 * (ΣQtap / ΣQtr)</p> <p>Onde:</p> <p>IAP = Índice de Atendimento no Prazo.</p> <p>ΣQap = Somatório do quantitativo de chamados cujo atendimento foi iniciado dentro do prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, no período de referência.</p> <p>ΣQtr = Somatório do quantitativo total de chamados registrados no período de referência.</p>
Observações	<p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>
Início de Vigência	O prazo para fins de apuração dos indicadores de nível de serviço terá início a partir do registro do chamado técnico pela Contratante, por meio dos canais formais de atendimento definidos neste Termo de Referência.

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 95%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
	IAP >= 90% e < 94,99%: 5% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	IAP >= 80% e < 89,99%: 15% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	IAP < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

8.1.2. Percentual de chamados técnicos solucionados dentro do prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, considerando os níveis de severidade definidos para o serviço.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Avaliar a capacidade da Contratada de restabelecer o funcionamento adequado dos equipamentos cobertos pelo contrato dentro dos prazos acordados, garantindo a continuidade da infraestrutura tecnológica da ANVISA.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90 (noventa) % dos chamados registrados no período de medição
Instrumento de medição	Registro dos chamados técnicos contendo data e hora de abertura da ocorrência e data e hora da solução do problema, mediante registros em sistema de chamados, relatórios de atendimento técnico, Ordem de Serviço ou outro meio formal de registro adotado pela Contratante.
Forma de acompanhamento	Apurado pelos fiscais do contrato mediante verificação da quantidade de chamados solucionados dentro do prazo estabelecido em relação ao total de chamados registrados no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>ISP = 100 * (ΣQsp / ΣQtr)</p> <p>Onde:</p> <p>ISP = Índice de Solução no Prazo.</p> <p>ΣQsp = Somatório do quantitativo de chamados solucionados dentro do prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, no período de referência.</p> <p>ΣQtr = Somatório do quantitativo total de chamados registrados no período de referência.</p>
Observações	<p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>
Início de Vigência	O prazo para fins de apuração do Índice de Solução no Prazo (ISP) terá início a partir do registro do chamado técnico pela Contratante, por meio dos canais formais de atendimento definidos neste Termo de Referência, encerrando-se no momento da efetiva solução do incidente ou restabelecimento da funcionalidade do equipamento.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>IAP >= 85% e < 89,99%: 5% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>IAP >= 80% e < 84,99%: 15% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</p>

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.7. O fiscal requisitante do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal da prestação do serviço.

8.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.10.1. a fiscalização, de acordo com as competências definidas pela IN 94/2022, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e requisitante, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.20. Para a presente contratação, não serão adotados procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Liquidação

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.26.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, de correção monetária.

Forma de pagamento

8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/03 /2026.

8.38. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação do Contratado e a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.38.1. O pedido formal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão) deverá ser protocolado pela contratada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação ou do encerramento do contrato, sob pena de preclusão lógica.

8.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis.	<p>Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>Após o limite de 5 (cinco) dias úteis, aplicar-se-á multa de 5 (cinco por cento) % do valor total do Contrato.</p>
2	Não comparecer ao local indicado para atendimento técnico presencial quando caracterizada a necessidade de intervenção on-site.	Multa de 2% do valor da fatura mensal por ocorrência.
3	Recusar ou deixar de atender chamado técnico regularmente registrado pela Contratante.	Multa de 5% do valor da fatura mensal por ocorrência.
4	Não realizar a substituição de peça ou componente defeituoso necessário à solução do problema dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.	<p>Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia corrido de atraso na substituição da peça ou componente defeituoso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.</p> <p>Persistindo o descumprimento por período superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do prazo máximo de solução estabelecido para a severidade do chamado, será aplicada multa adicional de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 20% do valor total do contrato.</p> <p>A persistência do descumprimento após 20 (vinte) dias corridos, a contar do prazo máximo de solução estabelecido para a severidade do chamado, poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a Contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das multas já apuradas.</p>

5	Designar profissional sem qualificação técnica compatível com a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos.	Multa de 2% do valor da fatura mensal por ocorrência.
6	Descumprir normas de segurança da informação ou procedimentos de acesso aos ambientes tecnológicos da ANVISA.	Multa de 5% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
7	Divulgação ou uso indevido de informações internas que não envolvam dados pessoais, sigilosos ou estratégicos da Administração.	Advertência formal ou multa de 1% do valor total do contrato.
8	Divulgação ou uso indevido de informações institucionais, técnicas ou operacionais que possam causar prejuízo à Administração, sem envolver dados pessoais ou informações legalmente protegidas.	Multa de 5% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
9	Divulgação, reprodução ou uso indevido de dados pessoais; informações protegidas por sigilo legal; informações estratégicas ou negociais da Administração.	Multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa ou penal.
10	Divulgação ou uso indevido de informações que cause dano relevante à Administração ou a terceiros, inclusive envolvendo dados pessoais sensíveis ou informações classificadas.	Caracterização de inexecução grave do contrato, sujeitando a Contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133 /2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.
11	Não manter disponíveis os canais formais de abertura de chamados e suporte técnico em regime 24x7.	Multa de 3% do valor da fatura mensal por ocorrência.
12	Deixar de comunicar à Contratante ocorrência relevante relacionada à execução dos serviços que possa impactar a disponibilidade dos equipamentos.	Multa de 1% do valor da fatura mensal por ocorrência.
13	Não cumprir obrigação contratual prevista neste Termo de Referência ou no contrato que não esteja especificamente indicada nas ocorrências anteriores desta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3 (três) % do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver tal obrigação;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para essa hipótese.

10.1.1. A adoção da dispensa de licitação, além de juridicamente cabível, mostra-se adequada ao caso concreto, considerando a baixa complexidade técnica do objeto, sua natureza comum e a necessidade de observância ao princípio da eficiência, evitando a instauração de procedimento licitatório cujo custo administrativo seria desproporcional ao valor da contratação.

10.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.1. A adoção do critério de menor preço justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação consiste em serviço comum de tecnologia da informação e comunicação, cujas especificações técnicas e níveis de serviço encontram-se claramente definidos neste Termo de Referência, não havendo necessidade de avaliação de aspectos técnicos subjetivos para a seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, a comparação objetiva entre as propostas permite identificar a solução que proporcione o menor dispêndio para a Administração, observados os requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos.

Regime de Execução

10.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

10.3.1. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para servidores físicos, incluindo assistência técnica e substituição de peças quando necessário, durante a vigência contratual.

10.3.2. Nessa modalidade de contratação, o pagamento corresponderá à cobertura integral dos serviços contratados no período estabelecido, não sendo possível estimar previamente a quantidade de intervenções técnicas ou substituições de componentes que poderão ocorrer, razão pela qual a remuneração por valor global mostra-se mais adequada e eficiente para a gestão contratual.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A11] :

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

10.26.1. A exigência de patrimônio líquido mínimo tem por objetivo assegurar a capacidade econômico-financeira do fornecedor para execução do objeto contratado, observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade, considerando o baixo valor e o reduzido risco da contratação.

10.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico - Operacional

10.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.30.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

10.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.36.1. ata de fundação;

10.36.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.36.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.36.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.36.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.36.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.36.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 29.257,68** (vinte nove mil e duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1. deste Termo de Referência, tendo sido definido com base em pesquisa de preços realizada nos autos do processo administrativo, evidenciando sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 36212/253002 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA;
- II) Fonte de recursos: 1003000017 - Recursos da UO para Aplicação na Seguridade Social;
- III) Programa de trabalho: 10.122.0032.2000.0001.0002 - Administração da Unidade/Anvisa Sede;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.40.12 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC
- V) Plano interno: GGTIN.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e da Portaria Anvisa nº 1.616, de 19 de dezembro de 2024, os artefatos da fase preparatória das contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em especial o Termo de Referência, devem ser submetidos à aprovação da autoridade competente da unidade organizacional demandante, bem como da autoridade máxima de TIC.

13.3. No âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Portaria nº 1.616/2024 estabelece, de forma expressa, que compete ao Gerente-Geral de Tecnologia da Informação (GGTIN) exercer as atribuições de autoridade máxima de TIC. Ademais, o referido normativo dispõe que, nas contratações de soluções de TIC, o Termo de Referência deve ser aprovado tanto pela autoridade da unidade demandante quanto pela autoridade máxima de TIC.

13.4. No presente caso, considerando que a demanda é originária da própria área de TIC, verifica-se que as figuras da autoridade competente da unidade demandante e da autoridade máxima de TIC se concentram na mesma autoridade administrativa, qual seja, o(a) Gerente-Geral de Tecnologia da Informação.

13.5. Tal circunstância decorre diretamente da estrutura organizacional e do modelo de governança instituído no âmbito da Agência, não configurando afronta ao princípio da segregação de funções, previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Isso porque não há acúmulo de funções incompatíveis ou conflitantes, mas sim o exercício de competências distintas, formalmente atribuídas à mesma autoridade por força de normativo interno.

13.6. Ressalta-se, ainda, que a segregação de funções permanece devidamente preservada nas demais fases do processo de contratação, com a atuação de agentes distintos nas atividades de planejamento, seleção do fornecedor e gestão e fiscalização contratual, em conformidade com a legislação vigente e com o modelo de três linhas de defesa adotado pela Agência.

13.7. Dessa forma, a presente conformação institucional deve ser compreendida como decorrência do desenho organizacional da Administração, não implicando fragilização dos mecanismos de controle, mas sim observância ao princípio da eficiência aliado à especialização técnica da área de TIC.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANIO LOPES MIRANDA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 17/04/2026 às 16:58:54.

WILLIAM BARBOSA DE BRITO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 17/04/2026 às 16:31:13.

Despacho: Na qualidade de Gerente-Geral da GGTIN, na presente contratação, atua como autoridade competente e também como autoridade máxima da área de TIC da ANVISA.

BREINER ARAUJO QUEIROZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/04/2026 às 17:01:07.